



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ATA DA 2ª SESSÃO
CONCORRÊNCIA 05/2016

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete às 09:15h, na Coordenação de Material e Patrimônio da Universidade Federal da Bahia, realizou-se a Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 05/2016**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Engenharia para a construção do Centro Interdisciplinar da Energia, Ambiente e Química (CIENAM) da Universidade Federal da Bahia, localizado no Campus Ondina, Salvador, Bahia. A Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria de nº. 74/2016**, da Senhora Coordenadora de Material e Patrimônio da UFBA, deu início à segunda fase da licitação, com a Presidente da Comissão solicitando a apresentação das empresas presentes, na qual se apresentaram: **01) MARSOU ENGENHARIA EIRELLI** CNPJ nº 01.278.335/0001-39, **02) QUALY ENGENHARIA LTDA.** CNPJ nº 05.903.304/0001-82, **03) HAYEK CONSTRUTORA LTDA. - EPP** CNPJ nº 10.364.626/0001-30, **04) OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. - EPP** CNPJ nº 16.607.359/0001-61. A Presidente da Comissão anunciou a análise e julgamento da fase de habilitação, declarando **inabilitadas** para as próximas fases da licitação as seguintes empresas: 1) **MARSOU ENGENHARIA EIRELLI** – CNPJ nº 01.278.335/0001-39, pela não comprovação do certificado de regularidade para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Item 5.2.1.“f” do Edital). A Comissão registra que nos documentos apresentados pela licitante, consta um documento com essa finalidade, contudo, não foi possível validá-lo, tendo em vista que a consulta ao sítio oficial do IBAMA, resultou na emissão de relatório contraditório, conforme será anexado ao processo; 2) **P. J. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.** - CNPJ nº 03.174.004/0001-84, pela não apresentação de atestados em nome da empresa, averbados pelo CREA e/ou CAU, de qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução pela empresa, de serviços semelhantes com as seguintes características e quantitativos de execução de serviços de climatização artificial com instalações de ar condicionado com rede semelhante ao projeto a ser executado (Item 5.2.3.2) e 3) **MADRE MAIS EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** - CNPJ nº 01.685.000/0001-35, pela não comprovação do certificado de regularidade para Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (Item 5.2.1.“f” do Edital) e pela não apresentação de atestados em nome da empresa, averbados pelo CREA e/ou CAU, de qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução pela empresa, de serviços semelhantes com as seguintes características e quantitativos (Itens 5.2.3.1 e 5.2.3.2). Na sequência, a Comissão informou quais as empresas **EPP/ME** que terão **tratamento diferenciado**, por terem comprovado sua situação como tal: 1) **OSOLEV CONSTRUTORA LTDA.** – EPP; 2) **PAULUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** – EPP; 3) **TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.** – EPP; 4) **ARCONS ENGENHARIA LTDA.** – EPP e 5) **JC ALPHA CONSTRUTORA LTDA** – ME, e, por não terem apresentado documentos comprobatórios e/ou a Declaração assinada de que pretende se beneficiar nessa licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, as seguintes empresas **não** terão o tratamento

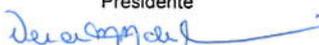
51 diferenciado concedido às empresas EPP / ME: 1) MKR CONSTRUÇÕES LTDA; 2)
52 HAYEK CONSTRUTORA LTDA. e 3) C&R ENGENHARIA LTDA. Com relação aos
53 registros da sessão anterior, feito pelas licitantes, a Comissão informa que os analisou
54 e declara que considerou **improcedentes as seguintes alegações**: a) de que a MKR
55 apresentou a CRP do contador vencida - não é exigência do Edital a regularidade
56 junto ao conselho de classe do contador, somente que ele seja registrado; b) de que
57 as empresas Alcance, Arcons, Osolev, Qualy, Hayek e Sanjuán não atenderam ao
58 item 5.2.3.2 – a obra em questão exige apenas Split convencional, e os atestados das
59 empresas citadas demonstram a qualificação exigida; c) de que a JC Alpha não deve
60 ser declarada EPP – foi possível comprovar o tipo de empresa através de outros
61 documentos; d) de que na empresa Arcons as páginas do balanço se encontram sem
62 autenticação - a autenticidade do balanço apresentado pode ser conferida no sítio
63 indicado no documento e, além disso, o item 5.4 do Edital – índices registrados no
64 SICAF também ampara essa decisão; e) de que a empresa Arcons apresentou
65 atestado em nome do profissional e não da empresa – os atestados apresentados
66 incluem o nome do profissional e da empresa; f) de que as empresas Sanjuán e
67 Paulus, não atenderam ao item 5.2.1 – ambas apresentaram todos os documentos
68 pertinentes à habilitação jurídica e g) de que a empresa EBISA não atende ao item
69 5.2.1b – a mesma apresentou contrato social com comprovação dos administradores.
70 Ato contínuo, a Comissão franqueou a palavra aos representantes presentes, os quais
71 manifestaram interesse em fazer registros: a representante da empresa **MARSOU**
72 **ENGENHARIA EIRELLI**, solicitou fotografar o registro do IBAMA, colocado pela
73 empresa no Envelope nº 1 e o que a Comissão imprimiu no dia da abertura da
74 licitação e informou que entrará com recurso, baseado no Item 5.2.1.“f” do Edital. As
75 demais empresas não manifestaram interesse em entrar com recurso e as empresas
76 ausentes não terão direito a contestação. Ao final da sessão, o representante da
77 empresa TEKNIK CONSTRUTORA LTDA. apresentou-se, com direito a participar
78 como ouvinte. Quanto a impetração de recurso pela empresa, a recorrente deve
79 encaminhar o recurso por meio eletrônico para os e-mail cmp.proad@ufba.br e
80 cppo.sumai@ufba.br, no prazo estipulado pelo Edital. A sessão será suspensa com
81 retorno previsto para o dia 10 de março de 2017 às 9:00 horas, nesta mesma sala,
82 para anunciar o parecer da Comissão quanto ao recurso da empresa e abertura do
83 Envelope nº 2. Sem mais nada a registrar, eu, Vera Maria Nascimento de Amorim,
84 Assistente em Administração, lavro a presente ata que depois de lida e aprovada pela
85 Comissão e por todos os licitantes presentes, segue assinada.

86 Salvador, 10 de fevereiro de 2017.

87 Comissão:

88
89 
90 Fabiana D'Angelo Rocha
91 Presidente


Rosana De Leo Rodrigues da Guarda
Membro

92 
93 Vera Maria Nascimento de Amorim
94 Membro
95

96 **Representantes:**

97
98 1 
99 MARSOU ENGENHARIA EIRELLI

2 
QUALY ENGENHARIA LTDA.

100
101 3 
102 HAYEK CONSTRUTORA LTDA. EPP

4 
OSOLEV CONSTRUTORA LTDA. EPP

103
104 5
105 TEKNIK CONSTRUTORA LTDA.